LEI Nº 7.497, de 25 de abril de 2023

Cria a Campanha Permanente de Educação e Conscientização a Respeito dos Benefícios do Uso de Bicicleta como Meio de Transporte e Recreação, no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar no âmbito municipal campanha permanente de educação e conscientização quanto ao uso de bicicletas como meios de transporte e de recreação.

§ 1º A campanha que trata o caput deste artigo será permanente, devendo incluir ações externas nas vias públicas mais movimentadas, utilizando para tanto a estrutura já existente na secretaria competente, bem como, ações internas nas escolas municipais e repartições públicas.

§ 2º A campanha permanente deve incluir ações multidisciplinares, abordando dentre outros aspectos os seguintes:

I - Viabilidade econômica do uso de bicicletas tanto como meios de transporte quanto como item de recreação;

II - Benefícios à Saúde;

III - Impactos ambientais;

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá confeccionar cartilhas explicativas, organizar e ministrar palestras e criar ferramentas diversas que visem a consecução do fim objetivado por esta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementar se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de março de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 03/05/2023
Autoria: Preto Aquino